



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 013/2007

Contrato para fornecimento de condicionadores de ar, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 151 do Pregão n. 107/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AAC – AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa AAC – AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA., estabelecida na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 05.102.155/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Odair Nicolau Limonta, inscrito no CPF sob o n. 517.847.509-72, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de condicionadores de ar, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 107/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de condicionadores de ar e/ou de bebedouros, conforme especificado a seguir:

1.1.1. Aparelho tipo “split” de 5 TR (60.000 BTU/h); com unidade interna tipo forro (cassete 4 vias); ciclo reverso; vazão de ar mínima de 1.800 m³/h; compressor *scroll* com descarga horizontal; alimentação de 380V/3F/60Hz; unidade interna com 3 velocidades de rotação (funcionamento silencioso); controle remoto sem fio; função Sweep (movimento e controle automático da direção do ar); equipamentos com conexão para tomada de ar

externo; equipamento com placa eletrônica de comunicação em rede, possibilitando acionamento por comando central automatizado, marca Carrier, modelo Carrier Space.

Quantidade: 06 (seis) unidades

1.1.2. Aparelho tipo "split" de 4 TR (48.000 BTU/h); com unidade interna tipo forro (cassete 4 vias); ciclo reverso; vazão de ar mínima de 1.600 m³/h; compressor *scroll* com descarga horizontal; condensadora com descarga horizontal; alimentação de 380V/3F/60Hz; unidade interna com 3 velocidades de rotação (funcionamento silencioso); controle remoto sem fio; função Sweep (movimento e controle automático da direção do ar); equipamentos com conexão para tomada de ar externo; equipamento com placa eletrônica de comunicação em rede, possibilitando acionamento por comando central automatizado, marca Carrier, modelo Carrier Space.

Quantidade: 02 (duas) unidades

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 107/2006, de 26/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/12/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos os seguintes valores:

2.1.1. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 6.433,33 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando, as 06 (seis) unidades, R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando, as 02 (duas) unidades, R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002593, em 29/12/2006, no valor de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), para a realização da despesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Manutenção Predial e de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar os produtos no edifício-sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Supervisão de Manutenção Predial, de Equipamentos e de Móveis (Subsolo I), sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.4;

10.1.2.2. em caso de substituição de produto, conforme previsto na Subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.3. prestar garantia aos produtos pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP, ou indicar a assistência técnica responsável pela prestação da garantia pelo fabricante;

10.1.4. substituir os produtos, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou

quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 107/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2006.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2006, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos produtos durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ODAIR NICOLAU LIMONTA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS